

# DESPACHO

## **Despacho de delegação e subdelegação de competências na vereadora Ana Maria Moreira Ferreira**

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar; -----

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----

Considerando as competências próprias do presidente da câmara municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013, e noutras disposições legais, e as que me foram delegadas por deliberação da câmara municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro de 2025 (item 4 da respetiva ata), com a faculdade de subdelegação, publicitada, entre outros meios, através do Edital número 224/2025, afixado na sede do município no dia 31 de outubro e publicada no Diário da República, II série, de 6 de novembro (Edital número 1735/2025); -----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da dita Lei n.º 75/2013 e as disposições dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que determina que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

Considerando o teor do meu despacho de 30 de outubro de 2025, publicitado, entre outros meios, através do Edital número 230/2025, afixado na sede do município no dia 6 de novembro, que distribuiu pelos vereadores nele identificados a coordenação de diversas áreas de gestão municipal, sendo que à vereadora Ana Maria Moreira Ferreira atribuiu a responsabilidade pela coordenação das seguintes áreas: -----

- Transição Climática e Sustentabilidade; -----

- Serviços de Água, Saneamento e Resíduos; -----
- Cultura; -----
- Turismo; -----
- Gestão dos Equipamentos Culturais Municipais; -----
- Proteção da Natureza; -----
- Movimento Associativo nas Áreas Culturais, Recreativas e Ambientais; -----
- Relações Internacionais (em articulação com o presidente da câmara). -----

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas do município, cuja estrutura orgânica foi publicitada pelo despacho n.º 3358/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de março: Divisão de Ambiente e Sustentabilidade; Serviço de Água, Saneamento e Resíduos; Serviço de Gestão Ambiental; Divisão de Património Cultural e Museus; Serviço de Turismo; Serviço de Programação Cultural; Divisão de Bibliotecas e Arquivos; Serviços Educativos e Serviço de Gestão do Centro Cultural Municipal de Vila das Aves. -----

#### **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----**

Considerando as disposições legais acima referidas, e a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, pelo presente despacho delego e subdelego competências na vereadora Ana Maria Moreira Ferreira, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar: -----

#### **A. Competências subdelegadas: -----**

1. Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar; -----

2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar; --
3. Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
4. Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei 75/2013, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal; ---
5. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar; -----
6. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
7. Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre atividades desenvolvidas nas áreas que lhe compete coordenar; -----
8. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
9. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----
10. A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
11. A competência prevista na alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Contratação Pública em matéria de aquisição de serviços, e das competências por mim subdelegadas e delegadas na mesma matéria; -----

- 12.** Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Tirso, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 26.º do referido Regulamento; -----
- 13.** A competência para permitir a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos na área do Parque do Ribeiro do Matadouro, bem como para decidir sobre os casos omissos relativos à gestão do referido Parque, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 13.º do respetivo Regulamento; -----
- 14.** A competência para permitir a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos na área do Parque Municipal de Geão, bem como para decidir sobre os casos omissos relativos à gestão do referido Parque, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 13.º do respetivo Regulamento; -----
- 15.** A competência para permitir a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos, na área do Parque Silvestre do Verdeal, bem como para decidir sobre os casos omissos relativos à gestão do referido Parque, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 11.º do respetivo Regulamento e praticar quaisquer atos que o mesmo comete ao presidente da câmara, com exceção da instauração e instrução dos processos de contraordenação, cuja competência está delegada no vereador Jorge Gomes; -----
- 16.** A competência para determinar o período de funcionamento da praia urbana, bem como para permitir a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos na área do Parque Urbano Sara Moreira, bem como para decidir sobre os casos omissos relativos à gestão do referido Parque, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 16.º do respetivo Regulamento; -----
- 17.** Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento das Feiras Urbanas de Artesanato, Colecionismo e Antiguidades, com exceção da competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28 de junho de 2012, cuja subdelegação é feita ao abrigo do disposto no artigo 21.º do referido Regulamento, com exceção das competências relativas a contraordenações, (que foi delegada no vereador Jorge Gomes); -----

**18.** Competências previstas no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Urbanos (no que se refere às normas em vigor): -----

**a)** Ordenar a limpeza e remoção, para local adequado, do lixo, bem como silvas, mato e outra vegetação arbustiva similar numa faixa de 50m à volta das edificações situadas em áreas urbanas, de harmonia com o previsto no artigo 37.º-A, sob pena do município efetuar as referidas operações a expensas dos infratores; -----

**b)** Ordenar a remoção e eliminação dos resíduos indevidamente depositados, sob pena do município efetuar as referidas operações a expensas dos infratores. -----

**19.** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros. -----

**B. Competências delegadas:** -----

**1.** Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

**2.** Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; -----

**3.** Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida; -----

**4.** Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

**5.** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação; ---

**6.** Assegurar a elaboração e aplicação de medidas destinadas a atingir os valores legalmente previstos, relativamente à qualidade do ar, em cumprimento com a legislação em vigor, no que concerne à matéria em questão; -----

7. Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nomeadamente, a elaboração de mapas de ruído, planos municipais de redução do ruído e relatórios sobre o estado do ambiente acústico municipal, com observância das competências da câmara e assembleia municipal, previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as sucessivas atualizações; -----
8. Decidir sobre reclamações relativas a resíduos sólidos urbanos e a drenagem de águas residuais (saneamento); -----
9. Decidir sobre pedidos de fornecimento e reavaliação de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos; -----
10. Decidir sobre pedidos de recolha de resíduos verdes e monstros; -----
11. Decidir sobre matérias constantes do regime geral de gestão de resíduos, nos termos da legislação em vigor. -----
12. Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos; -----
13. A competência para decidir os pedidos de tarifários social e familiar, no âmbito do Regulamento Municipal de Tarifa Social e Família Numerosa para o Serviço de Abastecimento de Água, competência que é delegada ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do referido regulamento, bem como para exercer as demais competências cometidas ao presidente da câmara no mesmo regulamento; -----
14. Comunicar à autoridade administrativa competente, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei-quadro das contraordenações ambientais), as infrações ao Regulamento do Serviço Público Municipal de Abastecimento de Água que constituam contraordenação ambiental, ou outros factos que, de igual modo, estejam tipificados legal ou regulamentarmente como contraordenações ambientais; -----
15. Decidir no que respeita às matérias previstas no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, conforme legislação em vigor; ----
16. A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, designadamente os Equipamentos Culturais Municipais, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor, salvo

se a utilização consubstanciar uma forma de apoio às entidades beneficiárias, situação em que a autorização é da competência, indelegável, da câmara municipal;-----

**17.** A competência para a prática de atos de gestão relativamente aos Equipamentos Culturais Municipais; -----

**18.** A competência para a prática dos atos que o Regulamento do Centro Cultural de Vila das Aves comete ao presidente da câmara municipal; -----

**19.** A competência para decidir as dúvidas e omissões suscitadas pelo Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social do Município de Santo Tirso, bem como comunicar à Direção-Geral das Atividades Económicas as deliberações sobre o reconhecimento dos estabelecimentos e entidades; -----

**20.** A competência para a emissão de licença relativa à realização de acampamentos ocasionais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento para o Licenciamento de Atividades de Acampamentos Ocasionalmente e Autocaravanismo, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 10 de agosto de 2016 (Edital 711/2016), em conjugação com o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da aludida Lei 75/2013, e n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal. -----

**21.** Encetar e promover conversações, propor e concretizar protocolos de geminação com outros municípios; -----

**22.** A competência para reconhecer a existência de isenção do pagamento de taxas, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar; -----

**23.** A competência para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mesmo Regulamento e nas situações referidas no número anterior; -----

**24.** A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações, nas condições enunciadas no artigo 18.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;-----

**25.** A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação; -----

**26.** A competência para a prática de quaisquer outros atos sobre matérias incluídas nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, salvo as que forem da competência própria da câmara municipal e não tiverem sido subdelegadas. -----

**Disposições finais** -----

**1.** Ficam delegadas na vereadora acima identificada, as competências para decidir sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação da câmara municipal de 30 de outubro do corrente ano (item 4 da respetiva ata), são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas.

**2.** Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho quaisquer atos praticados pela delegada, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 30 de outubro de 2025 e a presente data, e cuja regularidade formal dependa deste despacho. -----

**3.** Em caso de dúvidas sobre a existência de competência delegada ou subdelegada para a prática de ato administrativo com eficácia externa, ao abrigo do presente despacho de delegação de poderes e competências, o mesmo deverá ser praticado pela entidade com competência originária para a sua prática (câmara municipal ou o respetivo presidente). -----

**4.** Em caso de alteração superveniente às normas previstas nos diplomas legais e regulamentares referidos no presente despacho, as remissões feitas no mesmo serão reportadas às normas legais que as substituírem, sem necessidade de alteração do presente despacho, salvo na eventualidade de alterações profundas ao respetivo regime jurídico, que justifiquem a alteração deste despacho. -----

**5.** Os atos praticados ao abrigo do presente despacho deverão mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado do seu autor, bem como a data do



despacho de delegação de competências. -----

**6.** O presente despacho não prejudica o poder do delegante avocar qualquer assunto, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação. -----

**7.** Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos previstos no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo e nos demais termos que têm vindo a ser praticados pelo município, e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal. -----

Santo Tirso, 7 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

**Alberto Costa**

*Documento assinado com assinatura digital qualificada*